RECEBIDO NA SECRETÁRIA
DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 22 / 06 / 15
Ismael Teixeira 12:30hs
ASSINATURA

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 23/06/15
Aline Mª. Menezes Rezende Chagas
Primeira Secretária

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA Processo nº 87/15

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CASA ACESSÍVEL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Casa Acessível, que promoverá adaptação de unidades habitacionais para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência física de baixa renda, residentes no município de Boa Vista.

Parágrafo Único - O Programa criado no caput deste artigo visa à promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou que possuam locomoção reduzida, mediante a realização de pequenas reformas que poderão se dar através de supressão de barreiras e de obstáculos de suas unidades habitacionais, e/ou construção de rampas, adaptação de portas, fixação de barras de segurança, reformas em banheiros.

Art. 2º A reforma referida no artigo anterior se aplica a unidades já construídas, e obedecerá às normas técnicas da ABNT, e recurso anual disponível, adaptando-se quando necessário às condições físicas das unidades habitacionais.

Paragrafo Único – As intervenções e/ou reformas que poderão ser realizadas, serão estabelecidas em Decreto.

Art. 3º Farão jus a este benefício às famílias que atenderem o perfil social e que tenham pelo menos um residente que:

I - Possua algum tipo de deficiência ou capacidade de locomoção reduzida; e

II - Tenha renda familiar máxima de até 03 (três) salários mínimos; e

III - A unidade habitacional não esteja localizada em área de risco ou em área de preservação permanente;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS

IV - O imóvel que receberá a reforma ou adaptação deverá ser cadastrado junto ao Cadastro Imobiliário do Munício de Boa Vista, e o beneficiário deve ser legítimo possuidor.

Parágrafo Único - Considerar-se-á legítimo possuidor aquele que tiver a cessão do imóvel devidamente formalizada, seja por documento Público ou Privado.

Art. 4º Os beneficiários serão selecionados mediante seleção organizada pela Secretaria Municipal de Gestão Social, cujos critérios serão estabelecidos em Decreto Regulamentador e que indicará o limite de beneficiários selecionados de acordo com o quantitativo de unidades a serem contempladas, bem como o tipo de obra a ser realizada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste programa correrão à conta de recursos do Município ou de outras fontes de captação de recursos.

Art. 6º O Executivo Municipal publicará Decreto para Regulamentar os programas de que tratam esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 7º Para implementação do programa desta Lei e para melhor atender a população do Município, a Prefeitura de Boa Vista poderá ajustar a nomenclatura e atribuições dos cargos já criados na sua estrutura, podendo realizar a respectiva transferência de lotação entre as secretarias, desde que não haja aumento de despesa e de quantidade de cargos já existentes.

Art. 8º Ficam incluídos no PPA 2014-2017 do Município de Boa Vista, o Programa e a Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, referente ao objeto desta Lei, na forma do anexo I.

Art. 9º A inclusão do novo projeto na Lei Orçamentária Anual de 2015 decorre de recursos do tesouro e está de acordo com as disposições da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 17 de junho de 2015.

Teresa Surita
Prefeita do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA 2014 – 2017 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXERCÍCIO 2014 - 2017	**MACROOBJETIVO:** Inclusão Social e Redução das Desigualdades Sociais.					**AÇÃO:0259**
	PROJETO		**ATIVIDADE**	**X**	**OPERAÇÕES ESPECIAIS**	
CAMPO A	**ESPECIFICAÇÃO**					**CÓDIGO**
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES					21
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL					02
FUNÇÃO	ASSISTENCIAL SOCIAL					08
SUBFUNÇÃO	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA					244
PROGRAMA	ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE A PORTADORES DE NECESSIBILIDADES ESPECIAIS					090
AÇÃO	ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES RESIDÊNCIAIS DE PORTADORES DE NECESSIBILIDADES ESPECIAIS					0259
PROJETO/ATIVIDADE	**ADEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES RESIDÊNCIAIS DE PORTADORES DE NECESSIBILIDADES ESPECIAIS**					**2.259**
CAMPO B	**PROGRAMA**					
OBJETIVO	Executar adequações nasresidências dos portadores de necessidades especiais de baixa renda, garantindo a melhoria da qualidade de vida e ofortalecimento dos vínculos familiares.					
JUSTIFICATIVA	Visando facilitar a acessibilidade e mobilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais no âmbito residencial tonou-se imprescindível a realização de serviços de adequações nas residências.					
PUBLICO ALVO	Famílias					
TIPO DE PROGRAMA	Finalístico					
INDICADOR	Famílias Atendidas.	INDICE MAIS RECENTE		INDICE FINAL DO PPA		
CAMPO C	**AÇÃO**					
FINALIDADE	Adequar as estruturas físicas das residências dos portadores de necessidades especiais de baixa renda de forma a remover as barreiras arquitetônicas que impedem ou dificultam o acesso e mobilidade domiciliar.					

MM.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DA PREFEITA

DESCRIÇÃO	Adequação de calçadas, Construção de rampas de acesso, alargamento de portas **e demais serviços** voltados a garantir a acessibilidade domiciliar.				
PRODUTO	Famílias Atendidas.				
UNID. DE MEDIDA DO PRODUTO	FamíliasAtendidas.				
CAMPO D	**META FÍSICA / META FINANCEIRA**				
META FÍSICA	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**TOTAL DO PPA**
	-				
META FINANCEIRA					
TESOURO MUNICIPAL	-				
TOTAL	-				

OFÍCIO 195/2015 – GPRE

Boa Vista – RR, 19 de junho de 2015.

URGENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

Assunto: Reencaminha Projeto de Lei nº 008, de 6 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo vimos por meio deste expediente, atendendo ao requerimento desta respeitável Casa Legislativa, reencaminhar o **Projeto de Lei nº 008, de 6 de junho de 2015** o qual trata sobre a "Criação do Programa Casa Acessível", para apreciação e votação por esta Casa, em regime de urgência.

Salientamos que a estimativa financeira de gastos decorrentes do Projeto, caso aprovado, estão previstas para o exercício de 2015, 2016 e 2017 na ordem de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) de investimento para cada ano e correrão por conta do programa e ação que estão sendo criados pelo próprio Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Teresa Surita
Prefeita do Município de Boa Vista

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hs.: 09 h 02 m
DO DIA 22/06/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município – **REGIME DE URGÊNCIA**, o **PROJETO DE LEI Nº 008, DE 17 DE JUNHO DE 2015**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CASA ACESSÍVEL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei trata de providência necessária e condicionada ao interesse público, a fim de criar dois programas de atendimento social de suma importância para os munícipes de Boa Vista, no que se refere às pessoas com deficiência.

O programa "Casa Acessível" poderá atender inúmeras pessoas com deficiência física ou dificuldade de locomoção, por meio de intervenções de pequenas reformas ou reparos em suas residências de modo a dotá-las de condições mínimas de acessibilidade.

Ressalte-se que o referido programa será devidamente incluído no Plano Plurianual do Município, atendendo também aos requisitos financeiros e orçamentários necessários para a devida aplicação do programa.

Encaminho a proposta legislativa convicta de que os Ilustres membros dessa Casa prestarão valiosa contribuição à sociedade boa-vistense através de sua deliberação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 17 de junho de 2015.

Teresa Surita

Teresa Surita
Prefeita do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
NESTA/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS

IMPACTO FINANCEIRO – PROJETO "CRIAÇÃO DO PROGRAMA CASA ACESSÍVEL" – ART 16, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

IMPACTO FINANCEIRO

	ANO (2015)	ANO (2016)	ANO (2017)
VALOR (R$)	400.000,00	400.000,00	400.000,00

Boa Vista, 24 de junho de 2015.

Márcio Vinicius
Secretário de Finanças do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins e em especial para o atendimento que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 16, que o aumento da despesa que será gerado pelo presente Projeto de Lei, tem adequação orçamentária anual e será compatível com o plano plurianual, que será alterado mediante projeto de lei, e também com a lei de diretrizes orçamentárias.

Boa Vista, 24 de junho de 2015.

Márcio Vinicius
Secretário de Finanças do Município

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
012
FLS

DESPACHO

À Assessoria Jurídica para estudo e emissão de PARECER do referido Projeto de Lei Nº 008 de 17 de junho de 2015 que dispõe ***"A criação do Programa "Casa Acessível" e dá outras providências.*** *De autoria do Poder Executivo.*

Boa Vista, 07 de junho de 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº
Fls. Nº

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER Nº 016/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS

PROCESSO Nº 087/2015
AUTORIA: PODER EXECUTIVO
ASSUNTO: A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CASA ACESSÍVEL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
EMENTA: ASSISTÊNCIAL SOCIAL. CASA ACESSÍVEL. INICIATIVA. PODER EXECUTIVO. REQUISITOS. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESCUMPRIMENTO

I – RELATÓRIO

Em 17 de junho do ano em curso, a Prefeita do Município enviou à Câmara, acompanhado de Justificativa, o Projeto de Lei nº 008/2015, que inicialmente tratava de dois programas sociais, da Casa Acessível e do Leite. No dia 19 de junho o Poder Executivo reencaminha o presente projeto de lei, atendendo a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa, devidamente desmembrado do Programa Social do Leite, muito embora, lamentavelmente ainda não constava o impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesas, os quais só foram enviados no dia 24 de junho de 2015. O cita do Projeto de Lei dispõe sobre: "A criação do programa "casa acessível" e dá outras providências".

A comissão de Constituição, Justiça e Redação Final solicitou, no dia 07 de julho de 2015 parecer acerca deste Projeto de Lei.

É o relatório

II – PARECER

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, II, X da Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº
Fls. Nº

A documentação necessária exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, declaração do ordenador de despesas de que o aumento tenha adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria e Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todos previstos no seu artigo 16, foi protocolada juntamente com o Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
014
FLS

Faz-se a ressalva constante na própria declaração do ordenador de despesas, Secretário de Finanças do Município de Boa Vista, que a compatibilidade com o plano plurianual ainda não existe, visto que o Plano Plurianual será alterado mediante Projeto de Lei. (fls. 10)

III - CONCLUSÃO

Posto isto, opinamos pela aprovação do presente projeto de Lei, desde que os requisitos previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal sejam cumpridos, com as emendas que os parlamentares entenderem necessárias.

Segue o parecer jurídico *s.m.j*, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 07 de julho de 2015.

RHAYNNER DE ALMEIDA LIMA VERAS
Consultor Jurídico da Divisão Legislativa
OAB/RR nº1166

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Proc. Nº
Fls. Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

DESPACHO

PROCESSO N.: 087/2015

Aprovo o parecer do Senhor Consultor Jurídico da Divisão legislativa. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o regular prosseguimento do feito.

É o entendimento desta Procuradoria.

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2015.

Sergio Mateus
Procurador Geral da CMBV
OAB/RR nº 1019

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
016
FLS

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 008 de 17 de junho de 2015, de autoria do Poder Executivo, em regime de urgência, no que dispõe sobre: ***"A criação do programa "Casa Acessível" e dá outras providências."***

Manifestamo-nos favoráveis à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
017
FLS

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do disposto pelo art. 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, o Presidente dessa Comissão sobre o Projeto de Lei nº 008 de 17 de junho de 2015, de autoria do Poder Executivo, no que dispõe sobre: ***"A criação do programa "Casa Acessível" e dá outras providências."***

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE AGOSTO DE 2015.

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA

Presidente

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

Vice-Presidente

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 008** DE 17 DE JUNHO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CASA ACESSÍVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MEU MANIFESTO É FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER

JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA
Vereador Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
021
FLS

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 008** DE 017 DE JUNHO DE 2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE **"A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CASA ACESSÍVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

"

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 27 DE AGOSTO DE 2015

JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
PRESIDENTE

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
VICE - PRESIDENTE

EDIVALDO MOURA DE SOUSA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
024
FLS
poder

PARECER DO RELATOR

SENHOR PRESIDENTE,

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 008, DE 17 DE JUNHO DE 2015** – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'CASA ACESSÍVEL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER, S.M.J.

VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA
RELATOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
025
FLS
Prados

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 008, DE 17 DE JUNHO DE 2015** – DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE: **"A CRIAÇÃO DO PROGRAMA 'CASA ACESSÍVEL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 31 DE AGOSTO DE 2015.

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE PRESIDENTE - RELATOR

ALCENIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
028
FLS

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CASA ACESSÍVEL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Casa Acessível, que promoverá adaptação de unidades habitacionais para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência física de baixa renda, residentes no município de Boa Vista.

Parágrafo Único - O Programa criado no caput deste artigo visa à promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou que possuam locomoção reduzida, mediante a realização de pequenas reformas que poderão se dar através de supressão de barreiras e de obstáculos de suas unidades habitacionais, e/ou construção de rampas, adaptação de portas, fixação de barras de segurança, reformas em banheiros.

Art. 2º A reforma referida no artigo anterior se aplica a unidades já construídas, e obedecerá às normas técnicas da ABNT, e recurso anual disponível, adaptando-se quando necessário às condições físicas das unidades habitacionais.

Parágrafo Único – As intervenções e/ou reformas que poderão ser realizadas, serão estabelecidas em Decreto.

Art. 3º Farão jus a este benefício às famílias que atenderem o perfil social e que tenham pelo menos um residente que:

I - Possua algum tipo de deficiência ou capacidade de locomoção reduzida; e

II - Tenha renda familiar máxima de até 03 (três) salários mínimos; e

III - A unidade habitacional não esteja localizada em área de risco ou em área de preservação permanente;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
09
FLS

IV - O imóvel que receberá a reforma ou adaptação deverá ser cadastrado junto ao Cadastro Imobiliário do Munício de Boa Vista, e o beneficiário deve ser legítimo possuidor.

Parágrafo Único - Considerar-se-á legítimo possuidor aquele que tiver a cessão do imóvel devidamente formalizada, seja por documento Público ou Privado.

Art. 4º Os beneficiários serão selecionados mediante seleção organizada pela Secretaria Municipal de Gestão Social, cujos critérios serão estabelecidos em Decreto Regulamentador e que indicará o limite de beneficiários selecionados de acordo com o quantitativo de unidades a serem contempladas, bem como o tipo de obra a ser realizada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste programa correrão à conta de recursos do Município ou de outras fontes de captação de recursos.

Art. 6º O Executivo Municipal publicará Decreto para Regulamentar os programas de que tratam esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 7º Para implementação do programa desta Lei e para melhor atender a população do Município, a Prefeitura de Boa Vista poderá ajustar a nomenclatura e atribuições dos cargos já criados na sua estrutura, podendo realizar a respectiva transferência de lotação entre as secretarias, desde que não haja aumento de despesa e de quantidade de cargos já existentes.

Art. 8º Ficam incluídos no PPA 2014-2017 do Município de Boa Vista, o Programa e a Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, referente ao objeto desta Lei, na forma do anexo I.

Art. 9º A inclusão do novo projeto na Lei Orçamentária Anual de 2015 decorre de recursos do tesouro e está de acordo com as disposições da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 08 de setembro de 2015.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
030
FLS

Ofício nº 177/2015/SAL/CMBV • **Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2015.**

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio da Redação Final do Projeto de Lei nº. 008/2015.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei Nº 008/2015 de autoria do Poder Executivo, para que seja providenciada sua devida sanção e publicação.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

Em 10/09/15
Às 12:15
Recebido

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

Ano XXII **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** Nº 4005

Quinta-feira 17 de Setembro de 2015

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 031 FLS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.641, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "CASA ACESSÍVEL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Casa Acessível, que promoverá adaptação de unidades habitacionais para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência física de baixa renda, residentes no município de Boa Vista.

Parágrafo único. O Programa criado no caput deste artigo visa à promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou que possuam locomoção reduzida, mediante a realização de pequenas reformas que poderão se dar através de supressão de barreiras e de obstáculos de suas unidades habitacionais, e/ou construção de rampas, adaptação de portas, fixação de barras de segurança, reformas em banheiros.

Art. 2º A reforma referida no artigo anterior se aplica a unidades já construídas, e obedecerá às normas técnicas da ABNT, e recurso anual disponível, adaptando-se quando necessário às condições físicas das unidades habitacionais.

Parágrafo único. As intervenções e/ou reformas que poderão ser realizadas, serão estabelecidas em Decreto.

Art. 3º Farão jus a este benefício às famílias que atenderem o perfil social e que tenham pelo menos um residente que:

I - possua algum tipo de deficiência ou capacidade de locomoção reduzida; e

II - tenha renda familiar máxima de até 03 (três) salários mínimos; e

III - a unidade habitacional não esteja localizada em área de risco ou em área de preservação permanente;

IV - o imóvel que receberá a reforma ou adaptação deverá ser cadastrado junto ao Cadastro Imobiliário do Município de Boa Vista, e o beneficiário deve ser legítimo possuidor.

Parágrafo único. Considerar-se-á legítimo possuidor aquele que tiver a cessão do imóvel devidamente formalizada, seja por documento público ou privado.

nados de acordo com o quantitativo de unidades a serem contempladas, bem como o tipo de obra a ser realizada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste programa correrão à conta de recursos do Município ou de outras fontes de captação de recursos.

Art. 6º O Executivo Municipal publicará decreto para regulamentar os programas de que tratam esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação.

Art. 7º Para implementação do programa desta Lei e para melhor atender a população do Município, a Prefeitura de Boa Vista poderá ajustar a nomenclatura e atribuições dos cargos já criados na sua estrutura, podendo realizar a respectiva transferência de lotação entre as secretarias, desde que não haja aumento de despesa e de quantidade de cargos já existentes.

Art. 8º Ficam incluídos no PPA 2014-2017 do Município de Boa Vista, o Programa e a Ação da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, referente ao objeto desta Lei, na forma do anexo I.

Art. 9º A inclusão do novo projeto na Lei Orçamentária Anual de 2015 decorre de recursos do tesouro e está de acordo com as disposições da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Fica a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF autorizada a adotar as providências necessárias para a emissão de notas técnicas acerca das atualizações orçamentárias e procedimentos financeiros e contábeis pertinentes.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 10 de setembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.643, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPOE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DA AVENIDA SOL, NO BAIRRO CIDADE SATÉLITE, PARA AVENIDA CONSOLAÇÃO DE MATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Avenida Sol, no Bairro Cidade Satélite, passa a ter nova denominação, passando a chamar-se Avenida Consolação de Matos

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 15 de setembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2095/P, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Tatiana dos Santos Lima, do cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-8, de Assistente 2, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 10 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 16 de setembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2096/P, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Nildiana Pereira Ribeiro, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 16 de setembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2097/P, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Francisca Teresa Sarmento Sousa, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-6, de Vice-Diretor de Unidade Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 31 de agosto de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 16 de setembro de 2015.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2098/P, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Karina Ligia de Menezes Lins
Comissão Setorial de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Elina Bernal de Oliveira

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Lucivane Lima de Freitas
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Raimundo Maia Morais
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Raimundo Weber Araujo Negreiros Junior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID
Arthur Henrique Brandão Machado
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Sérgio Pillon Guerra
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima - Interino

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO